

## PROTOCOLO

Entre

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, doravante designado por CDL, com sede na Rua de Santa Bárbara, n.º 46 – 5º, em Lisboa, NIPC , representado neste acto pelo seu Presidente, Dr. Rogério Alves;

e

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, doravante designada por CEMG, instituição de crédito, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, NIPC , matriculada sob o n.º 124, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, com o capital institucional de € , representada neste acto pela SubDirectora do Departamento de Assessoria Jurídica, Dra. Carla Cristina Teixeira Morgado.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. No âmbito da formação integrada de jovens estagiários, a CEMG compromete-se a realizar anualmente 2 (dois) ou mais estágios empresariais de carácter jurídico-administrativo, seleccionando, para esse efeito, e no mínimo, dois advogados estagiários, com a fase de formação inicial do curso de estágio integralmente concluída.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, o CDL compromete-se a disponibilizar anualmente à CEMG listas dos 30 (trinta) melhores classificados nos testes escritos realizados no final da fase de formação inicial do curso de estágio, sem prejuízo dos disposto nos números 5. e 6. da cláusula sexta do presente protocolo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O processo de selecção e recrutamento dos advogados estagiários ficará a cargo da CEMG, podendo esta fixar interna e unilateralmente, os respectivos critérios.
2. Os estágios terão a duração máxima de 1 (um) ano, salvo acordo escrito das partes em contrário.
3. Os advogados estagiários seleccionados estão sujeitos ao regime do sigilo bancário, previsto no REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.
4. A CEMG pagará aos advogados estagiários seleccionados um montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), a título de compensação pelos serviços prestados durante a realização do estágio.

- 
5. A CEMG compromete-se a acompanhar e a supervisionar o estágio efectuado pelos candidatos seleccionados e a fornecer ao CDL relatórios trimestrais da actividade dos advogados estagiários.
  6. Os estágios serão realizados a tempo inteiro nas instalações da CEMG onde os candidatos admitidos forem colocados. Todavia, a CEMG compromete-se, tendo em conta critérios de razoabilidade, a permitir aos advogados estagiários seleccionados, o cumprimento das obrigações relativas ao estágio profissional, impostas pela Ordem dos Advogados.
  7. O CDL compromete-se a informar atempadamente a CEMG de quaisquer alterações às exigências e aos critérios definidos para o estágio profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes podem, a qualquer momento, e por acordo expresso de ambas, alterar as condições do presente protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

1. O presente protocolo é válido por 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos contratuais, se nenhuma das partes proceder à sua denúncia, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do *terminus* do período contratual em curso ou de qualquer uma das suas renovações.
2. As partes podem, por acordo, e a todo tempo, resolver o presente protocolo, podendo ainda, e unilateralmente, resolvê-lo, de acordo com a legislação em vigor a cada momento, se a outra parte faltar, de alguma forma, ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas ou se se verificarem alterações de circunstâncias razoavelmente atendíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A celebração do presente protocolo não implica para a CEMG, em caso algum, qualquer obrigação no que respeita à admissão dos candidatos seleccionados, após a conclusão do estágio.

### **CLÁUSULA SEXTA**

1. A CEMG pode, a qualquer momento, interromper um processo de estágio em curso, se os advogados estagiários seleccionados revelarem comportamentos inadequados, inapropriados ou ética e profissionalmente reprováveis ou, ainda, se os mesmos não cumprirem as obrigações profissionais que lhes forem estipuladas, ou, se por qualquer forma, violarem as regras do sigilo bancário referidas na cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 3. do referido protocolo.
2. Nos casos previstos no número anterior, a CEMG informará, de imediato, o CDL que se compromete, desde já, a disponibilizar nova listagem de advogados estagiários para novo processo de selecção e recrutamento, de acordo com critérios fixados pelas partes.

3. O CDL compromete-se ainda a disponibilizar novas listagens de advogados estagiários para novo processo de selecção e recrutamento, de acordo com critérios fixados pelas partes, nos casos em que os advogados estagiários a realizar estágio na CEMG desistam da realização do mesmo antes do prazo inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

1. Para quaisquer eventuais questões ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou violação do presente acordo, acordam ambas as partes, desde já, e com carácter definitivo, na competência de um Tribunal Arbitral para dirimir.
2. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pela CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, outro pelo CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS e o terceiro, que presidirá, nomeado pelos dois primeiros ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
3. O Tribunal Arbitral funcionará segundo as regras estabelecidas na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
4. O Tribunal Arbitral funcionará na Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra, e apreciará os factos e julgará as questões de forma definitiva, não cabendo recurso das decisões proferidas.

Lisboa, 28 de Abril de 2004

O Conselho Distrital de Lisboa  
da Ordem dos Advogados

Montepio Geral